



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Ofício nº 034/2024

Grupiara/MG, 07 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O FISCAL
SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa,
colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ROGÉRIO HONORATO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

GRUPIARA.MG.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 007 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Grupiara, por seus representantes na Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Fiscalização Sanitária – GEFES, a ser paga ao servidor municipal que esteja no exercício pleno do cargo efetivo de fiscal sanitário.

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo será no valor mensal de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), e será devida mediante verificação do cumprimento de metas relativas às atividades típicas de fiscal sanitário, conforme anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta lei será devida durante o efetivo exercício das funções específicas de fiscal sanitário, não se incorporando ao vencimento do servidor.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento da gratificação prevista nesta lei durante o período de afastamento não considerado de efetivo exercício pelo estatuto dos servidores de Grupiara.

Art. 4º. A GEFES será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 07 de março de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

META INDIVIDUAL POR FISCAL SANITÁRIO

01- INSPEÇÕES SANITÁRIAS POR FISCAL SANITÁRIO

Para fins de avaliação das metas será considerada meta cumprida quando o fiscal sanitário cumprir 80% da fiscalização dos estabelecimentos destinados, para monitorar a programação e execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal mensalmente.

TABELA 01: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Atendimento denúncia	80%

02 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS POR FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 100% das denúncias direcionadas a vigilância Sanitária. As denúncias encaminhadas deverão ser atendidas e recebidas no mês, e repassadas pela Secretaria de Saúde durante o mês para o fiscal sanitário. Se as mesmas forem atendidas no mês subsequente não irão contabilizar como meta cumprida.

TABELA 02: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Atendimento denúncia	100%

03 - CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE INSPEÇÕES DO FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 80% de conformidade dos Relatórios de Inspeção do fiscal sanitário, para avaliar os relatórios de inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal, através do Roteiro de Avaliação da Qualidade do Relatório de Inspeção do Estado de Minas Gerais.

TABELA 03: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Conformidades de relatórios	80%



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



04 - NOTIFICAÇÕES DE RISCOS E SITUAÇÕES DE RISCOS NO FORMSUS COM RELATÓRIO DO FISCAL SANITÁRIO

Atender percentual de 100% de inspeções realizadas pelo município por fiscal sanitário com preenchimento do formulário de notificação de Riscos e Situação de Riscos no FormSUS, para identificar situações de risco a partir das inspeções realizadas pelos fiscais sanitários, através do formulário do Estado de Minas.

TABELA 04: DESCRIÇÃO DA META

	DESCRIÇÃO	META
01	Preenchimento de Formsus em todo relatórios	100%



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva criar a referida gratificação especial.

A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, criou dentro do âmbito do SUS a vigilância sanitária, vejamos:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A partir daí, várias ações vem sendo engendradas para possibilitar o desenvolvimento a nível federal, de ações que tenham como objetivo cuidar da vigilância sanitária, garantindo-lhe direitos constitucionais básicos.

A proposta legislativa tem por objetivo incentivar e fortalecer o setor de vigilância sanitária municipal, responsável por garantir a promoção da saúde à população, contando com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo em todo tipo de problema sanitário que possa afetar a relação entre meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços à comunidade.

Com efeito, trata-se de setor de extrema relevância para os nossos municípios, pois é por meio dele que vetores de risco à saúde comunitária relacionados ao saneamento são minados ou eliminados.

De fato, o adicional que se institui tem por objetivo incentivar a produtividade do setor e, assim, melhorar o desempenho na área da Vigilância Sanitária Municipal.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Reafirmamos a importância da aprovação do presente projeto de lei, especialmente quanto ao fortalecimento de nossas políticas voltadas à vigilância sanitária.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei

Grupiara/MG, 07 de março de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal